SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2026

(Processo Administrativo n. 0002427-14.2026.4.01.8012)

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SJRO**, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho, Rondônia, por meio da pregoeira Hiuna Raiane Ramos Rosa, designada por meio da Portaria SJRO-Secad n.73/2026 (25309224), torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da **Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: **16/11/2026**, às 10 horas (horário de Brasília), no site www.gov.br/compras.

Código UASG: 90025.

Unidade demandante: Núcleo de Tecnologia da Informação (nutec.ro@trf1.jus.br).

Contato do(a) pregoeiro(a): hiuna.rosa@trf1.jus.br com cópia para selit.ro@trf1.jus.br.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, com alocação de postos de serviços, com preço fixo mensal por posto, vinculada a níveis mínimos de serviço (SLA), visando atender os serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial a usuários de tecnologia da informação, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas, recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitações de usuários de tecnologia da informação, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

Gr	It	Especificação Posto de Serviço/especificaç CCT	Loca	Quantic de Postos	Carga Horária Semana	CATSER
	1	Técnico de Suporte ao Usuário de Tecnologia da Informação	Porto Velho	3	40 horas	26980

1	2	Técnico de Suporte ao Usuário de Tecnologia da Informação	Ji-Paraná	1	40 horas	26980
	3	Técnico de Suporte ao Usuário de Tecnologia da Informação	Vilhena	1	40 horas	26980
	4	Supervisor de Tecnologia da Informação	Porto Velho	1	40 horas	26980

2. A licitação será realizada em item único, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I deste edital, devendo o licitante oferecer proposta com o valor global, **com detalhamento obrigatório dos valores na Planilha de Composição de Custos,** conforme modelo apresentado no **Anexo III deste Edital.**

3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus ANEXOS quanto às especificações do objeto.

4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

5. Em caso de discordância entre as especificações descritas no sistema Compras.gov.br e as especificações constantes neste edital, prevalecerão as deste instrumento.

SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6. Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as exigências estabelecidas na Seção VIII deste Edital.

7. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa

física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

11. Não poderão participar desta licitação:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

k) O impedimento de que trata na alínea "d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

l) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b e c" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

m) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo

grupo econômico.

n) O disposto nas alíneas "b e c" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

o) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

p) A vedação de que trata a alínea "h" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO III - DO ORÇAMENTO ESTIMADO

12. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

a) Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

14. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando for o caso **(Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do inciso IV, art. 63 da Lei 14.133/2021** (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab);

f) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, em atendimento ao disposto na Lei 14.133/2021, artigo 63, § 1º;

15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

17. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

17.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

17.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

17.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

17.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

17.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

17.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

17.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

17.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

17.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

17.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

17.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

18. A falsidade da declaração de que trata o item 13 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

19. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

20. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

21. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

22. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

23. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

24. O valor final mínimo parametrizado na forma dos itens 22 e 23 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

25. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

26. licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

27. A licitante interessada em participar do Certame deverá registrar sua proposta

com a descrição completa do serviço ofertado e **valor total global para 05 (cinco) anos de contratação**, com apenas duas casas decimais, exclusivamente por meio eletrônico, no site https://www.gov.br/compras/pt-br/, a partir da data da liberação do Edital no Portal de Compras Governo Federal, até a data e hora de abertura da Sessão Pública.

27.1. Na formulação da proposta, as licitantes devem observar as seguintes condições:

a) redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - ANEXO I, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

i. indicar de modo claro e inequívoco o número deste Pregão, o dia e hora da realização da sessão pública, bem como os seguintes dados da licitante: endereço, e-mail, telefone, nome do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do contrato, em caso de participação com empresas reunidas em consórcio, prever na proposta a empresa líder;

ii. informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, sendo considerado esse prazo na hipótese de omissão do licitante;

iii. estabelecer o valor unitário, mensal, total e global para 05 (cinco) anos, conforme modelos de Planilhas para Formulação de Preços constante do Anexo III deste Edital, observando que os lances deverão ser ofertados pelo valor total global para 05 (cinco) anos de contratação, com no máximo duas casas decimais para os valores mensais;

iv. anexar juntamente com a proposta, **em PDF e XLS**, a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS INCIDENTES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e DE UNIFORMES (ANEXO III);

v. encaminhar junto à proposta, **DCTFWeb, ou guia da GFIP**, bem como o **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** ou documento apto a comprovar o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) da licitante;

vi. indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

vii. apresentar, juntamente com a proposta, declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando qual a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

viii. cópia da carta ou do registro sindical emitido pelo sindicato ao qual o licitante declara ser enquadrado;

ix. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

x. declaração de que é responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas, assumindo a responsabilidade integral por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento

coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

xi. observar as prescrições contidas no respectivo Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, acerca de benefícios mensais e diários que devem compor a Planilha de Formação de Preço, mas com a ressalva de que aquelas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, não tratem de matéria trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, não vincularão o contratante, conforme disciplina o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/MP 05/2017 e o Decreto 9.507/2018;

xii. não se admitirá fixação de valor de benefício que não corresponda a seu custo real ou que decorra de ajuste ou de cláusula de convenção coletiva de trabalho que, ilegal ou abusivamente, vincule o tomador de serviços;

xiii. declarar na proposta que:

a) xiii.1. tem ciência de que o percentual do aviso prévio indenizado e trabalhado, previstos nas linhas A e D do Modulo 3 da Planilha de Composição de Custos, após 12 (doze) meses de contratação, será reduzido para 10% do percentual cotado para o item, conforme Acórdão 1.186/2017 – Plenário TCU;

28. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

29. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços - ANEXO III, deste Edital.

30. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

31. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

a) No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

b) Todas as propostas apresentadas nesta licitação deverão considerar a incidência da contribuição patronal sobre a folha de pagamento, sem levar em conta a opção pela desoneração da folha de pagamento, previsto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com alterações introduzidas pela Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

c) Caso a licitante vencedora seja optante pela desoneração da folha de pagamento, referida no subitem anterior, ela deverá usufruir desse benefício

durante a execução contratual, e desde que haja previsão legal vigente. Nesse caso, a planilha de custos será ajustada para refletir o regime tributário adotado, enquanto perdurar o período de transição estabelecido na legislação aplicável, mediante simples apostila ao contrato, conforme prevê o art. 136 da Lei 14.133/2021.

32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

33. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

33.1. A licitante optante pelo Simples Nacional não poderá usufruir nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

33.2. A licitante optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n°123, de 2006.

34. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

a) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
b) Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

35. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

36. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

37. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

38. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

39. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

40. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

41. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL PARA (CINCO) ANOS DE CONTRATAÇÃO,** correspondente à soma do valor total dos serviços com o valor das diárias, estas consideradas em seu valor fixo e obrigatório, conforme os valores e critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

41.1. Para fins de formulação do lance, o licitante deverá considerar, obrigatoriamente, o valor das diárias, que deverá ser somado ao valor total dos serviços para composição do VALOR GLOBAL PARA 5 (CINCO) ANOS.

41.2. Assim, o valor informado no sistema deverá corresponder ao VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO PARA 5 (CINCO) ANOS, já incluídas as diárias, não sendo admitida a apresentação de lance que considere exclusivamente o valor dos serviços.

41.3. Os valores correspondentes às diárias foram obtidos a partir da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como paradigma para esta licitação.

41.3.1. As empresas que estiverem vinculadas a outra Convenção Coletiva de Trabalho poderão utilizar os valores previstos no instrumento coletivo efetivamente aplicável à sua categoria, **mantendo, contudo, o quantitativo de diárias estimado pela Administração**, desde que comprovem o respectivo enquadramento sindical, nos termos do item 27.1, “b”, “vii”, do Edital de Licitação.

42. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

43. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

44. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

45. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

46. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

47. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

48. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o**MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO.**

a) No modo de disputa aberto e fechado, a oferta de lances terá a duração de

15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances. A partir desse marco, transcorrerá período aleatoriamente determinado de até dez minutos, que finalizará, automática e peremptoriamente, a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e as proponentes com valores até 10 (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

c) Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, as licitantes detentoras dos menores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

d) Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens "b e c", haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

e) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 100,00** (cem reais).

49. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a Pregoeira poderá, motivadamente, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 48, alínea "d".

50. Encerrados os prazos estabelecidos nas alíneas "b a d", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

51. Após o início da fase competitiva, em caso de empate entre duas ou mais propostas, mesmo que sejam propostas iniciais, serão utilizados os critérios de desempate previstos no **art. 60 da Lei nº 14.133/21**.

52. Caso permaneça o empate, após as iniciativas previstas acima, o sistema retornará a disputa final, para fins de desempate, não havendo desempate, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, a ser realizado em ato público, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do §2º, art. 28 da IN Seges 73/2022.

53. Durante o transcurso da sessão pública, a Pregoeira poderá enviar mensagens, via chat, às licitantes, que só poderão se comunicar com a Pregoeira por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.

54. É vedada a desistência de proposta ou de lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 156, da Lei 14.133/21.

55. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

56. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

57. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada

pelos demais licitantes.

58. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

59. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

a) É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

60. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VII – DA FASE DE JULGAMENTO

61. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, e no item 10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicaf;
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

62. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
c) A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

63. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

64. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

64.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

65. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento

favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

66. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, id. 23526075, atualizada por meio do Termo Aditivo, id.** 25430272 **com número de Registro no MTE RO000003/2025, do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão-de-Obra do Estado de Rondônia, CNPJ n. 63.762.496/0001-50; e do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia, CNPJ n. 34.481.556/0001-69.**

b) O sindicato indicado na alínea acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados pelo contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

67. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Com preços manifestamente inexequíveis, excessivos ou superiores aos preços unitários máximos admitidos, para itens da planilha, conforme Anexo II deste Edital;

b) que contenham valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos previstos no Anexo I deste Edital;

c) apresentadas como desoneradas e que, mesmo após diligência, não consigam adequar a planilha para incluir a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento (onerada);

d) que apresentem percentuais superiores aos limites estabelecidos na planilha estimativa constante do Anexo II do Edital, ressalvadas as rubricas relativas ao RAT Ajustado (RAT x FAP) e aos tributos PIS e COFINS, para os quais deverá ser observado o enquadramento efetivo da empresa, mediante comprovação documental.

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

68. A proponente que fizer indevida declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou quanto a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da alínea “e” do item 14 deste Edital, será inabilitada e sujeitar-se-á às penalidades previstas neste instrumento.

69. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

70. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será

convocado para apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

70.1. Tratando-se de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com quantitativos mínimos de profissionais por perfil e localidade fixados pela Administração, não há faixa referencial de produtividade, não sendo admitida a apresentação de produtividade diferenciada nem de quantitativo de pessoal inferior ao exigido.

70.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá contemplar, no mínimo, os seguintes quantitativos de profissionais, conforme o Termo de Referência:

I - 3 (três) Técnicos de Suporte em Porto Velho/RO;

II - 1 (um) Técnico de Suporte em Ji-Paraná/RO;

III - 1 (um) Técnico de Suporte em Vilhena/RO;

IV - 1 (um) Supervisor Técnico em Porto Velho/RO.

70.3. Os valores de salário-base e de auxílio-alimentação indicados na Planilha de Custos e Formação de Preços não poderão ser inferiores aos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, independentemente da Convenção Coletiva de Trabalho adotada pela licitante.

70.4. A adequação da planilha ao valor final da proposta não poderá implicar redução dos quantitativos de profissionais, dos salários-base, do auxílio-alimentação ou de quaisquer custos obrigatórios, ficando restrita aos demais componentes de custo, observados a legislação aplicável e o regime tributário da licitante.

70.5. Admite-se a adequação da metodologia de organização do trabalho pela licitante, tais como escalas, remanejamentos e cobertura de ausências, desde que mantidos os quantitativos mínimos exigidos, preservados os níveis mínimos de serviço (SLA) e assegurada a justa remuneração do serviço.

70.6. Será desclassificada a proposta que apresentar quantitativo de profissionais inferior ao exigido no item 70.2. ou que reduzir, na planilha adequada, os valores mínimos de que trata o item 70.3.

71. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

72. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

73. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

73.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

73.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

73.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

73.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

74. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

75. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

76. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

77. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

SEÇÃO VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

78. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

79. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

80. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

81. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em

original, por cópia autenticada.

82. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

83. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

84. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

85. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

86. O licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

a) O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail nutec.ro@trf1.jus.br, (Núcleo de Tecnologia da Informação), de segunda a sexta-feira, no horário das 10h às 14h, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

b) Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

87. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

88. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

89. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

a) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

90. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

a) Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

91. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 89, "a", poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:

a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
d) suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

92. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

93. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

94. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 89, "a".

95. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

SEÇÃO IX - DO TERMO DE CONTRATO

96. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

97. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

97.1. A Administração disponibilizará acesso a sistema de processo eletrônico para que o termo de contrato ou instrumento equivalente seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis;

97.2. A convocação a que se refere o item 97 ocorrerá por meio eletrônico, podendo ser por e-mail, WhatsApp, ou outro meio eletrônico.

98. O prazo do item 97 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação

justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

99. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

99.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

100. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

101. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

102. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

103. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

104. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

105. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

106. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

107. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

108. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

109. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

110. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de liberação de acesso ao usuário externo.

SEÇÃO XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

111. Comete INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA a licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, em especial quando:

i. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação e não manifestação aos chamados do pregoeiro no chat;

ii. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

iii. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

iv. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar (assinar) o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

i. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

e) fraudar a licitação;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando exigida no edital;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 2013.

112. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

113. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de controle.

114. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nas alíneas "a, b e c" do item 111 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nas alíneas "d, e, f, g e h" do item 111, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

115. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

116. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

117. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a, b e c" do item 111, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

118. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d, e, f, g e h" do item 111, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a, b e c" do item 111 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

119. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

120. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

121. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

122. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

123. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

124. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações

serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

125. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

126. Na apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, serão seguidos os procedimentos estabelecidos na Portaria PRESI 380/2025, que padroniza os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por infração em procedimentos licitatórios ou contratações com a Administração sob a regência da Lei 14.133/2021, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região de 1º e 2º graus.

SEÇÃO XII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

127. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

128. A impugnação e/ou pedido de esclarecimentos poderão ser enviados por meio do e-mail nutec.ro@trf1.jus.br com cópia para **selit.ro@trf1.jus.br** **e** hiuna.rosa@trf1.jus.br.

129. As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

130. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, notadamente o Termo de Referência, nos termos do § 1º, do art. 16 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73, de 30 de setembro e 2022.

131. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique sua modificação, será divulgada nova data para realização do certame, da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do art. 15 c/c §3º do art. 16 da Instrução Normativa Seges/ME n. 73, de 30 de setembro e 2022.

132. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, bem como no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Rondônia, link Portal de Licitações e Compras do TRF1, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas, cujas respostas vincularão tanto os participantes quanto a administração.

133. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

SEÇÃO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

134. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

135. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

136. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

137. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

138. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

139. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

140. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

141. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

142. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

143. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br, e ainda no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, bem como no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Rondônia, link Portal de Licitações e Compras do TRF1.

144. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência, id. (26168374);
b) Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços Preenchida, id. (26168387);
c) Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços Para Preenchimento, id. (26168397);
d) Anexo IV – Modelo Contratos Firmados, id. (26168404);
e) Anexo V - Mapa de Riscos, id. (26168419);
f) Anexo VI – Minuta de Contrato, id. (26168463);
g) Anexo VII – Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 - RO000094/2024, id. (26168577);
h) Anexo VIII - Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 - RO000003/2025, id. (26168587); e
i) Anexo IX - Catálogo de Serviços - id. (26168596).

Porto Velho/RO, 27 de outubro de 2026.

HIUNA RAIANE RAMOS ROSA
Pregoeira - Despacho SJRO-Secad 26015893

Documento assinado eletronicamente por **Hiúna Raiane Ramos Rosa**, **Pregoeiro(a)**, em 27/10/2026, às 11:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **26168367** e o código CRC **F68564C2**.